



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de lixeiras, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência V. 6 (2649646).

2. Inicialmente, o Estudo Técnico Preliminar Versão 3 (2503896) e o Termo de Referência V. 2 (2520254) foram analisados pela Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), que opinou pela sua adequação formal e procedimental, respectivamente, nos documentos 2503991 e 2520388. Os Estudos Preliminares Versão 3 (2503896), foram devidamente aprovados, conforme a Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (2508847).

3. Contudo, sobreveio o Despacho DG 2618827, que autorizou a ampliação do limite para prescindir da realização de dispensa eletrônica de 30% para 60% do valor previsto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando, no caso concreto, a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa.

4. Após às pesquisas de preços realizadas pela SECOM (2596577, 2648355), foram anexados ao processo novas versões dos Estudos Preliminares v6 (2599128) e do Termo de Referência V.6 (2649646). Nesse sentido, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** os Estudos Preliminares v6 (2599128) e o Termo de Referência V.6 (2649646).

5. Em relação à pesquisa de preços, considerando o relatório da Seção de Compras, conforme Despacho SECOM 2662402, e a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho SEMAP 2649683, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.7 (2648355)

6. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação dos objetos de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser (CATMAT - 11495) e não foi constatado fracionamento da despesa.

7. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, a Seção de Compras se manifestou em seu Despacho 2607310, nos seguintes termos:

Informa-se, ainda, que as empresas que encaminharam propostas de preços enquadram-se na categoria de microempresa/empresa de pequeno porte (2586358 e 2586359). Contudo, não foi possível verificar a existência de, no mínimo, três empresas da região enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Diante desse cenário, a unidade demandante, por meio do Despacho SEMAP nº 2587806, manifestou-se contrariamente à adoção de licitação exclusiva, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. Desse modo, **afasto** a exclusividade de disputa para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

9. Quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

10. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa S C O N T 2603321 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SEPOR 2662307.

11. Consta nos autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme Certidões (2669227, 2669246). Ademais, foram inseridos os seguintes documentos assinados pelas empresas: Declaração de Não Emprego de Menores e Termo de Responsabilidade (2659163, 2659169).

12. Em atendimento ao Parecer Referencial AJU/DG/CNJ n. 07/2025 (1406180), aprovado pelo Diretor-Geral conforme despacho DG (2258950), foi preenchida a Lista de Verificação (2664959), onde se constatou a regularidade do presente procedimento.

13. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despachos DG 1614852 e 2618827), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa NILKO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 75.086.785/0001-66, para o item 1, no valor de **R\$ 14.799,09 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)** e da empresa FONTE BOA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 30.639.027/0001-90, para os itens 2, 3 e 4, no valor de **R\$16.481,90 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 31.280,99 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**, com vistas à aquisição de lixeiras.

13. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

14. À **Seção de Material e Patrimônio**, para prestar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

15. À **Seção de Execução Orçamentária**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, que, nesta contratação, substituirá o contrato, observando-se que deve constar na NE que a empresa se vincula às disposições do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

16. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas resultantes deste ato.

Atenciosamente,

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/07/2026, às 11:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2664983** e o código CRC **598F9482**.

01002/2026

2664983v24